



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 1558, DE 30 DE AGOSTO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CMMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ÂNGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se, ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, parte integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente, e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

§ 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a formulação e a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I.** interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II.** participação comunitária;
- III.** promoção da saúde pública e ambiental;
- IV.** compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V.** compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- VI.** exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII.** informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII.** prevalência do interesse público;
- IX.** propostas de reparação de dano ambiental, independentemente de outras sanções cíveis ou penais.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente compete:



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- I.** propor diretrizes, avaliar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente;
- II.** colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, dos planos e programas de desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor, ampliação de área urbana;
- III.** propor normas técnicas e legais e padrões de qualidade ambiental;
- IV.** estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental-natural, étnico e cultural do Município;
- V.** promover o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras, empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- VI.** promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- VII.** colaborar no mapeamento e inventário dos recursos naturais do Município para a conservação do meio ambiente;
- VIII.** participar e opinar na criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e cultural;
- IX.** fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- X.** propor e incentivar ações de caráter educativo, visando conscientizar e informar a população sobre os objetivos, os problemas e as ações locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;
- XI.** propor e acompanhar os programas e projetos de educação ambiental no Município, bem como campanhas de conscientização e informação;
- XII.** manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção ao meio ambiente;
- XIII.** discutir e aprovar o Plano Municipal de Meio Ambiente de Hortolândia;
- XIV.** colaborar e participar das ações de interesse para a gestão ambiental intermunicipal, como a dos Consórcios Intermunicipais para a preservação, conservação e recuperação de recursos hídricos;
- XV.** identificar e comunicar, aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções;
- XVI.** analisar o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente – EIA/RIMA, para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, de iniciativa pública ou privada;
- XVII.** convocar as audiências públicas, nos termos da legislação;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

XVIII. formular as diretrizes e aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XIX. analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do Município.

Art. 4º - ~~O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por 24 (vinte e quatro) conselheiros, indicados pelos órgãos ou entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal, que formarão a plenária, respeitando-se a paridade entre representantes do Poder Público Municipal e membros dos órgãos não governamentais do Município, tendo a seguinte composição:~~

~~I. — 2 (dois) representantes da Unidade Administrativa de Meio Ambiente, sendo o gestor o seu presidente;~~

~~II. — 2 (dois) representantes do Departamento de Planejamento;~~

~~III. — 1 (um) representante da Secretaria de Educação;~~

~~IV. — 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;~~

~~V. — 1 (um) representante do Departamento de Obras e Serviços;~~

~~VI. — 1 (um) representante do Departamento de Cultura;~~

~~VII. — 1 (um) representante do Departamento Financeiro;~~

~~VIII. — 1 (um) representante do Departamento de Habitação;~~

~~IX. — 1 (um) representante da Coordenadoria de Bem-Estar Social;~~

~~X. — 1 (um) representante da Câmara Municipal;~~

~~XI. — 2 (dois) representantes de Entidade Ambientalista;~~

~~XII. — 1 (um) representante da Cooperativa de Reciclagem Unidos para Vencer;~~

~~XIII. — 1 (um) representante da Universidade Hoyer;~~

~~XIV. — 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Hortolândia;~~

~~XV. — 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil — seção original;~~

~~XVI. — 3 (três) representantes da Associação de Bairros;~~

~~XVII. — 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — Grea;~~

~~XVIII. — 1 (um) representante da Associação da Conserlândia;~~

~~XIX. — 1 (um) representante da Associação Biblioteca dos Amigos — A.B.A.~~

Art. 4º - ~~O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por 16 (dezesesseis) conselheiros, indicados pelos órgãos ou entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal, que formarão a Plenária, respeitando-se a paridade entre representantes do Poder Público Municipal e membros dos órgãos não governamentais do Município, tendo a seguinte composição:~~

~~I. 2 (dois) representantes da Unidade Administrativa de Meio Ambiente, ou outro que a substituir;~~



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

~~II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento de Desenvolvimento;~~

~~III. 1 (um) representante da Secretaria de Educação;~~

~~IV. 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;~~

~~V. 1 (um) representante do Departamento de Obras e Serviços Urbanos;~~

~~VI. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;~~

~~VII. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;~~

~~VIII. 2 (dois) representantes de Entidades Ambientalistas;~~

~~IX. 1 (um) representante da Instituição de Ensino Superior;~~

~~X. 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Hortolândia;~~

~~XI. 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;~~

~~XII. 2 (dois) representantes das Associações e Entidades Representante de Bairros;~~

~~XIII. 1 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Hortolândia. ([Redação dada pela Lei nº 2133 de 13 de outubro de 2008](#));~~

Art. 4º - O CMMA será composto por 16 (dezesseis) membros, sendo 8 (oito) representantes do Poder Público e 8 (oito) representantes da sociedade civil, pela seguinte forma:

~~I 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;~~

~~II 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;~~

~~III 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;~~

~~IV 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;~~

~~V 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;~~

~~VI 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;~~

~~VII 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;~~

~~VIII 2 (dois) representantes de Entidades Ambientalistas, devidamente constituídas;~~

~~IX 1 (um) representante de Entidades de Classe, devidamente constituídas;~~

~~X 1 (um) representante de Empresa Privada, sediada no Município de Hortolândia;~~

~~XI 4 (quatro) representantes Regionais, devidamente eleitos nas Pré-Conferências do Meio Ambiente. ([Redação dada pela Lei nº 2314, de 24 de novembro de 2009](#));~~

Art. 4º - O CMMA será composto por 18 (dezoito) membros, sendo 9 (nove) representantes do Poder Público e 9 (nove) representantes da sociedade civil, pela seguinte forma:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- VII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- VIII – 1 (um) representante da Secretaria de Assuntos de Jurídicos;
- IX – 2 (dois) representantes de Entidades Ambientalistas, devidamente constituídas;
- X – 1 (um) representante de Entidades de Classe, devidamente constituídas;
- XI – 1 (um) representante de Empresa Privada, sediada no Município de Hortolândia;
- ~~XII – 4 (quatro) representantes Regionais, devidamente eleitos nas Pré-Conferências do Meio Ambiente;~~
- XII – 4 (quatro) representantes Regionais, devidamente eleitos. (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 4069, de 01 de dezembro de 2022\).](#)

XIII – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Hortolândia. [\(Redação dada pela Lei nº 2521, de 25 de março de 2011\).](#)

§ 1º - Cada Conselheiro terá um suplente, indicado pelo órgão ou entidade que representa, nomeado pelo Prefeito Municipal, para substituição do respectivo titular na Plenária.

~~§ 2º – Poderão participar das reuniões do CMMA, sem direito a voto, os representantes de órgãos estaduais e federais no Município, empresas públicas e instituições de pesquisa e entidades. [\(Revogado pela Lei nº 2314, de 24 de novembro de 2009\).](#)~~

~~§ 3º – O Conselho será dirigido pelo presidente, por um vice-presidente e por um secretário, sendo os dois últimos escolhidos por votação, em assembléia dentre os conselheiros titulares. [\(Revogado pela Lei nº 2314, de 24 de novembro de 2009\).](#)~~

~~§ 4º – O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental. [\(Revogado pela Lei nº 2314, de 24 de novembro de 2009\).](#)~~

~~§ 5º – O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito, por tratar-se de serviço de relevante interesse. [\(Revogado pela Lei nº 2314, de 24 de novembro de 2009\).](#)~~

~~Art. 5º – O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, sendo permitido a recondução.~~

~~Art. 5º – O mandato dos membros do CMMA é de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por uma única vez, por igual período. [\(Redação dada pela Lei nº 2314, de 24 de novembro de 2009\).](#)~~



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Art. 5º O mandato dos membros do CMMA é de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução. **(NR)** (Redação dada pela Lei nº 4069, de 01 de dezembro de 2022).

Parágrafo único — ~~A representação será renovada de 2 (dois) em 2 (dois) anos, alternadamente, na proporção de 50% (cinquenta por cento).~~ (Revogado pela Lei nº 2314, de 24 de novembro de 2009).

Art. 6º - O Conselho pode manter, com órgãos das Administrações Municipal, Estadual e Federal, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 7º - O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 8º - As sessões do Conselho serão públicas e os atos do Conselho deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º - No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu regimento interno, sendo aprovado por decreto.

Parágrafo único – A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 10 - As despesas com a execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias do orçamento em vigor e dos seguintes, alocados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art. 11 - Fica revogada a Lei nº. 346, de 18 de Outubro de 1995.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 30 de Agosto de 2.005

ÂNGELO AUGUSTO PERUGINI

PREFEITO DO MUNICÍPIO

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia.)

ANTÔNIO MEIRA

Secretaria de Finanças, Planejamento e Administração

Secretário